

A- SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
Ato nº 127/2016-PGJ, de 21 de setembro de 2016.
(Pt. nº 129.748/2016)

Dispõe sobre a criação, no âmbito das Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Capital, do Núcleo de Investigação e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, em especial das que lhe são conferidas pelos art. 47, caput, e 48 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito das Promotorias de Justiça Criminal do Foro Central da Capital, o Núcleo de Investigação, com o objetivo de auxiliar a investigação criminal e ações penais.

Art. 2º. O Núcleo de Investigação será integrado pelos secretários-executivos das Promotorias de Justiça Criminal e da Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal, que se reunirão, de forma ordinária, nos meses de fevereiro e agosto.

Art. 3º. Os secretários-executivos das Promotorias de Justiça Criminal e da Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal elegerão anualmente o Coordenador do Núcleo de Investigação e seu substituto, dentre Promotores de Justiça lotados nas Promotorias de Justiça Criminal e na Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal.

Art. 4º. O Coordenador do Núcleo de Investigação terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez.

Art. 5º. Além do Coordenador, o Núcleo de Investigação será integrado por Oficiais e Auxiliares de Promotoria e Analistas de Promotoria, podendo contar com apoio de outros servidores públicos conforme autoriza o art. 19, inc. V, letra "g", da lei complementar 734/93.

Art. 6º. Caberá ao Núcleo de Investigação:

I – pesquisar endereços de vítimas, testemunhas, investigados e réus, utilizando as bases de dados do Ministério Público e outras obtidas através de convênios e termos de cooperação, além de fontes abertas;

II - elaborar Relatório de Pesquisa utilizando os dados obtidos com as consultas realizadas nas bases de dados do Ministério Público, convênios e termos de cooperação, além de fontes abertas;

III – elaborar Parecer Técnico e/ou diagramas de relacionamento e gráficos.

§1º. Os casos mais complexos, a critério da Coordenação, poderão ser encaminhados ao CAEx.

§2º. O Núcleo de Investigação não poderá realizar atos de execução.

§3º. O Coordenador ficará encarregado de realizar análise prévia dos pedidos de relatórios e pareceres técnicos previstos nos incisos II e III, com o intuito de aferir a possibilidade de seu atendimento pelo Núcleo de Investigação.

Art. 7º. O requerimento feito ao Núcleo de Investigação:

I – deverá ser formalizado, com indicação do número dos autos a que se refere;

II – será atendido por ordem cronológica, com exceção dos casos urgentes (prisão cautelar e prescrição), que terão preferência.

Art. 8º. O Núcleo de Investigação lavrará ata de todas as suas reuniões e delas remeterá cópias, em 10 (dez) dias, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais.

Art. 9º. O Núcleo de Investigação apresentará trimestralmente relatório de suas atividades à Procuradoria-Geral de Justiça e à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais.

Art. 10. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará a estrutura material e os recursos humanos necessários para que o Núcleo de Investigação desempenhe suas atribuições.

Art. 11. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e, em especial, o Ato Normativo nº 408-PGJ, de 28 de setembro de 2005.

São Paulo, 21 de setembro de 2016.

GIANPAOLO POGGIO SMANIO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.186, p.54, de 1º de outubro de 2016.